

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.476, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Convênio celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, e o Município de Mogi das Cruzes, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio nº 01/2010, celebrado entre a **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.518.069/0001-91 e na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 112.208.711-111, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a Cooperação e o Apoio Recíproco para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana, do Sistema Viário de Interesse Metropolitano e da integração operacional da Região Metropolitana de São Paulo, neste Município.

Art. 2º O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

Art. 3º O objeto do Convênio será executado com recursos materiais e humanos, já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13
de dezembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal

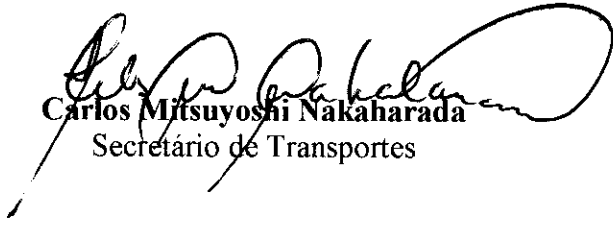
Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

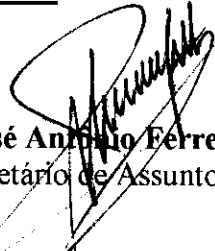
Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.476/2010 - FLS. 2

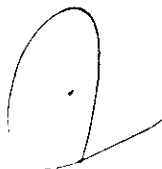

Carlos Mitsuyoshi Nakaharada
Secretário de Transportes


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 13 de dezembro de 2010.



Gov. e m



CONVÊNIO N.º 001/2010

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE MÉDIA CAPACIDADE, DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS PÓLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA, DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Quinze de Novembro n.º 244 - Centro - São Paulo - SP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.518.069/0001-91, e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **João Paulo de Jesus Lopes**, e seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **José Eduardo Marques Cupertino**, que subscrevem o presente, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5568-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemira, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09894-058
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Maheta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a **EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para a implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo, no município de Mogi das Cruzes.

1.1.1 As ações a serem levadas a efeito pela **EMTU/SP**, com apoio do **MUNICÍPIO**, tem a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases da estruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Média Capacidade, tais como: Planejamento, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e de outras ações resultantes de trabalhos conjuntos a serem realizados pelos partícipes no decorrer da vigência deste Convênio.

1.1.2 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no **MUNICÍPIO**, previstas no Decreto Estadual número 49.052/2004 serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio.

1.1.3 As ações da **EMTU/SP** referentes ao Sistema Viário de Interesse Metropolitano no **MUNICÍPIO**, previstas no Decreto Estadual número 50.684/2006 serão detalhadas em Termo(s) Aditivo(s) específico(s) ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público,

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04306-341
Telefone: (11) 5388-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 255
Vila Maneta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO



desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA

3.1. A Implantação, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, os pontos de embarque e desembarque de passageiros, as estações de transferência e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da EMTU/SP ou de quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM.

3.1.1. A Operação do Sistema de Transportes e dos equipamentos instalados pela EMTU/SP serão de responsabilidade dessa Empresa, que pode conceder ou permitir a exploração dos serviços por terceiros, observadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partes.

4.1.1 Constarão dos Planos de Trabalho todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes nos empreendimentos objeto do presente Convênio.

4.1.2 Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP, com o apoio ou participação do MUNICÍPIO, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da EMTU/SP, considerando os interesses, conveniências possibilidades e situações peculiares

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Almeida Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5598-5281

3
□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 294
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4541-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO



do Município, que acompanhará, através de seus técnicos, todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos,

- 4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e na implantação do Programa de Revitalização do Pólos de Articulação Metropolitana integrantes do objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências peculiares da municipalidade sendo que, uma vez implantada a parte operacional do sistema de transporte relativa à prestação de serviços à população, não poderão ocorrer alterações unilaterais.

CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através dos gestores.
- 5.3. Os gestores, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, entretanto, exclusivamente aos representantes legais das partes, de comum acordo, aceitar condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 6.1. São obrigações da EMTU/SP:

- 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
- 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;

□ SEDE
Rua Cunze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jardim Aquilina - São Paulo - SP
CEP: 04308-000
Telefone: (14) 5338-5281

4
□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarino, 291
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1453

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Maneta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

♻️ PAPEL RECICLADO



- 6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e apresentar soluções para superar dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.4. Fornecer, prontamente, sempre que solicitado, completos esclarecimentos ao **MUNICÍPIO**, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana, no Município;
- 6.1.5. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 7.1.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 7.1.3. Responder, prontamente, às consultas emanadas da **EMTU/SP**, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 7.1.4. Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas no planejamento e na implantação da infraestrutura ou de serviços, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.5. Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Amada Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-000
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 233
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11090
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Lauro de Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3785-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO



Metropolitana no Município e do Sistema Viário de Interesse Metropolitano, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP, em conjunto com o MUNICÍPIO, nos termos da CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS;

7.1.6. Adotar as providências necessárias, a seu tempo, para propiciar a implantação das obras relativas à infraestrutura do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, compreendendo as intervenções viárias, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, bem como as intervenções previstas no Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRO-PÓLOS;

7.1.7. Adotar as providências necessárias para propiciar a integração física, operacional e tarifária, se for o caso, da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade, conciliados os interesses e conveniências peculiares à municipalidade;

7.1.8. Contribuir, de acordo com o cronograma previsto, para viabilizar a utilização de áreas municipais, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração das intervenções viárias e da infraestrutura relativa ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município;

7.1.8.1. A utilização das áreas municipais deverá considerar premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como prever alternativas de empreendimentos que gerem recursos de modo a otimizar eventuais áreas remanescentes ou circunvizinhas;

7.1.9. Proceder à expedição pelo Executivo ou ao encaminhamento ao Poder Legislativo do Município para a competente aprovação, dos instrumentos legais necessários à viabilização dos objetivos deste Convênio.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 5115-4700

□ CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 754
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casentto, 130
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amiral, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-3700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

PAPEL RECICLADO



CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

8.1. A EMTU/SP poderá contratar o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Transporte Coletivo de Média Capacidade e do Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana no Município; para tanto, o **MUNICÍPIO** garantirá à EMTU/SP e à empresa por ela contratada, as condições de acesso e de instalação para execução da obra, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração nas condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CIEPESUL
Av. Engº Armando de Almeida Pereira, 554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5586-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 295
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 14080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 2478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 263
Vila Maneta - Campinas - SP
CEP: 13042-218
Telefone: (19) 3733-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

 PAPEL RECICLADO



10.2. Na ocorrência de rescisão, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes, conforme a CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP

Rua Quinze de Novembro nº 244 - Centro
São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Tel.: 3113 - 4700

MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277
Mogi das Cruzes - SP
Tel.: (11) 4798 - 5000

11.1.1. Os gestores do presente Convênio serão indicados pelas partes através de correspondência específica;

11.1.2. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISBE SUL
Av. Engº Armando de Amada Peres, 2654
Jaboatão - São Paulo - SP
CEP: 04398-001
Telefone: (11) 5588-5261

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11797-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 233
Vila Maheta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 5736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

 PAPEL RECICLADO



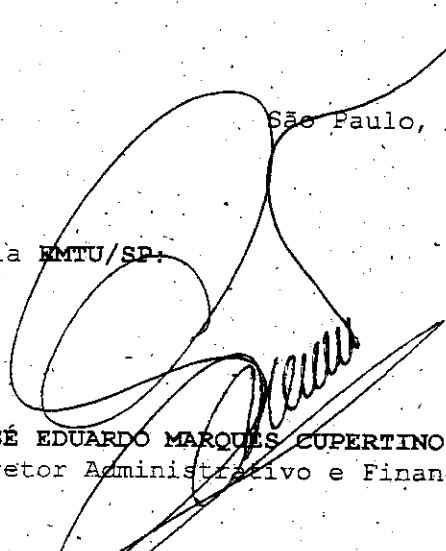
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Os partícipes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio n.º 001/2010 em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinadas, uma ao MUNICÍPIO e as demais à EMTU/SP, perante as testemunhas abaixo:

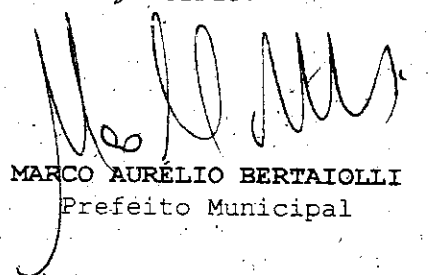
São Paulo, 29 de julho de 2010.

Pela EMTU/SP:



JOSÉ EDUARDO MARQUES CUPERTINO
Diretor Administrativo e Financeiro


JOÃO PAULO DE JESUS LOPES
Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


CELSO FÁRIA
RG n.º 04.313.269-8
mlb


AILTON SANTINI RAMOS
RG n.º 9.268.058-6

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

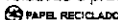
CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jaboquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Caserino, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1483

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3473-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

 PAPEL RECICLADO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 49.052, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Institui o Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições contidas nos artigos 152 e seguintes da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1.994, que estabelecem os objetivos e diretrizes para a organização regional do Estado de São Paulo;

Considerando que nos termos da referida Lei Complementar, a organização regional do Estado de São Paulo tem por objetivo, entre outros, promover a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região;

Considerando que o sistema metropolitano de transporte, instituído pela Lei Federal nº 6.261, de 14 de setembro de 1.975, compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano, incluindo, entre outros, a infraestrutura viária expressa e as de articulação com os sistemas viários federal, estadual e municipal e as conexões intermodais de transporte, tais como estacionamentos e terminais;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.450, de 16 de julho de 1991, que criou a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, tendo como campo funcional, entre outros objetivos, a promoção do sistema metropolitano de transporte público de passageiros junto aos municípios integrantes das regiões metropolitanas, a qual poderá se realizar em conjunto com outros órgãos públicos ou entidades privadas que atuem no setor;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 27.411, de 24 de setembro de 1987, que reconstituiu a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP com objetivo de promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transporte de passageiros sobre pneus, bem como de conexões intermodais de transporte de passageiros, tais como estacionamentos, terminais e outras; e

Considerando, ainda, a necessidade de viabilizar a plena integração no sistema metropolitano de transporte nos Pólos de Articulação Metropolitana com adoção de medidas visando facilitar e assegurar meios convenientes e seguros de acesso ao transporte público, reduzindo custos e diminuindo riscos na circulação de pessoas,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana - PRÓ-POLOS, com os seguintes objetivos:

- I - propiciar o desenvolvimento de políticas e ações necessárias ao desenvolvimento e melhoria de acessibilidade aos núcleos dos municípios componentes das regiões metropolitanas, promovendo e facilitando a integração entre os diferentes modos de transporte;
- II - incentivar o desenvolvimento de políticas e ações necessárias relacionadas à melhoria das condições de fluidez e segurança do sistema viário e sua área de influência;
- III - buscar melhorias no transporte metropolitano público de passageiros, promovendo maior acessibilidade e revitalizando esses núcleos;
- IV - dar tratamento urbanístico aos Pólos de Articulação Metropolitana e seus entornos, melhorando as condições de circulação e segurança dos cidadãos, bem como as do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico.

Parágrafo único - Para efeito deste decreto, conceituam-se como Pólos de Articulação Metropolitana os núcleos urbanos das regiões metropolitanas que se caracterizam por apresentarem concentração de atividades econômicas, sociais, de serviços públicos e de maior movimentação de usuários do transporte metropolitano

Artigo 2º - O programa de que trata este decreto tem as seguintes diretrizes:

- I - priorizar o sistema de transporte metropolitano público de passageiros e seus equipamentos de apoio ao longo de toda a sua extensão, visando dar maior segurança, rapidez, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos, articulados com as propostas de uso e ocupação do solo municipal e estadual;
- II - dar tratamento adequado aos passeios públicos, calçadas e outros equipamentos urbanos, a fim de facilitar os deslocamentos a pé e por bicicletas;
- III - racionalizar e integrar os diversos modos de transporte, priorizando a utilização dos recursos técnicos e operacionais para ampliação da capacidade e segurança dos sistemas viários e de transporte dentro de uma visão metropolitana; e
- IV - atuar de forma integrada junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento de projetos e estudos de interesse metropolitano, bem como na implantação de obras vinculadas ao Programa de Revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana, destinados à melhoria do sistema de transportes.

Artigo 3º - Incumbe à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP a gestão do PRÓ-PÓLOS, cabendo-lhe:

- I - articular e monitorar as ações do programa a serem desenvolvidas por diversos organismos públicos e privados;
- II - coordenar e executar, direta ou indiretamente, os estudos, projetos, serviços e obras necessários à implantação do Programa, quando a ação estiver afeta às suas atribuições;
- III - orientar a execução da implantação das ações, projetos e obras do programa, quando forem desenvolvidos por outros organismos públicos ou privados propiciando a efetiva integração dos trabalhos;
- IV - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de execução dos diversos ajustes que vierem a ser formalizados, avaliando seu andamento, verificando eventuais defasagens e determinando ações para sua correção;
- V - apoiar e participar das negociações com representantes dos municípios para viabilização do programa;
- VI - apoiar e participar das negociações com agentes financeiros nacionais e internacionais, visando à captação de recursos financeiros; e
- VII - participar na elaboração de convênios e/ou consórcios, objetivando a materialização dos projetos desenvolvidos para melhoria da circulação no sistema viário e revitalização dos Pólos de Articulação Metropolitana.

Parágrafo único - O representante da Fazenda Pública junto à entidade da administração indireta mencionada neste artigo diligenciará para o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Fica a Secretaria de Economia e Planejamento encarregada de promover as articulações necessárias, dentro de seu campo institucional de atuação, entre as Secretarias do Estado e demais entidades visando à consecução dos objetivos do PRÓ-POLOS.

Artigo 5º - Compete ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, no âmbito de suas atribuições, expedir os atos específicos que se fizerem necessários para o desenvolvimento e implementação do Programa de que trata este decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos responsáveis por sua execução, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

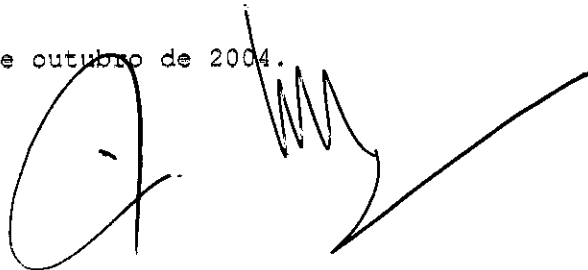
Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2004.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 50.684, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Institui o Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do § 3º do artigo 25 da Constituição Federal, do artigo 158 da Constituição do Estado e das disposições da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, que estabelece diretrizes para a Organização Regional do Estado de São Paulo;

Considerando as disposições da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, que atribuem à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a organização, a coordenação, a operação e a fiscalização do Sistema Metropolitano de Transporte Público Urbano de Passageiros e de sua infra-estrutura viária e a promoção deste Sistema junto aos Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas;

Considerando que o Decreto nº 27.411, de 24 de setembro de 1987, reconstituiu a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, com o objetivo de promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transporte de passageiros sobre pneus; e

Considerando a necessidade de reconhecimento do sistema viário utilizado na execução dos serviços metropolitanos de transporte coletivo de passageiros sobre pneus, visando criar condições favoráveis de fluidez, acessibilidade, confiabilidade, eficiência, segurança e conforto para os usuários do serviço, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, compreendido pelo conjunto de vias principais e respectivas áreas de influência, utilizados pelos serviços metropolitanos de transporte coletivo urbano de passageiros, sobre pneus.

Parágrafo único - O sistema viário compreendido pelo SIVIM classifica -se em três categorias:

1. SISTEMA VIÁRIO MACRO METROPOLITANO que compreende os trechos das vias de padrão rodoviário, situados dentro dos limites das Regiões Metropolitanas;
2. SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO que abrange o conjunto de vias formado pelos caminhos, corredores e outras vias de acesso, que permitem a interligação entre os Municípios integrantes de cada Região Metropolitana;
3. SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO SECUNDÁRIO consiste na rede viária formada pelas vias municipais utilizadas no serviço de transporte metropolitano de passageiros.

Artigo 2º - Constituem os objetivos do SIVIM:

I - reconhecer o Sistema Viário de Interesse Metropolitano existente, consolidado em mapas e listagens de vias, por ato do Secretário dos Transportes Metropolitanos;

II - estabelecer, em conjunto com os Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas, padrões, procedimentos e parâmetros para os projetos, operação e manutenção das vias que integram o Sistema;

III - estimular os investimentos no Sistema, visando a implantação ou a melhoria do transporte metropolitano;

IV - desenvolver, incentivar e implementar ações visando a fluidez do tráfego e a redução de acidentes de trânsito, bem como apoiar medidas de controle da poluição sonora, visual e ambiental, respeitado o patrimônio histórico, arquitetônico, urbanístico e paisagístico;

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto%20n.50.684,%20de%2031....> 14/10/2010

V - promover ações para padronização da sinalização viária de orientação e de equipamentos de apoio objetivando maior segurança, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos metropolitanos, observadas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 50.684, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Institui o Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do § 3º do artigo 25 da Constituição Federal, do artigo 158 da Constituição do Estado e das disposições da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, que estabelece diretrizes para a Organização Regional do Estado de São Paulo;

Considerando as disposições da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, que atribuem à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a organização, a coordenação, a operação e a fiscalização do Sistema Metropolitano de Transporte Público Urbano de Passageiros e de sua infra-estrutura viária e a promoção deste Sistema junto aos Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas;

Considerando que o Decreto nº 27.411, de 24 de setembro de 1987, reconstituiu a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, com o objetivo de promover a operação e a expansão dos serviços metropolitanos de transporte de passageiros sobre pneus; e

Considerando a necessidade de reconhecimento do sistema viário utilizado na execução dos serviços metropolitanos de transporte coletivo de passageiros sobre pneus, visando criar condições favoráveis de fluidez, acessibilidade, confiabilidade, eficiência, segurança e conforto para os usuários do serviço, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, compreendido pelo conjunto de vias principais e respectivas áreas de influência, utilizados pelos serviços metropolitanos de transporte coletivo urbano de passageiros, sobre pneus.

Parágrafo único - O sistema viário compreendido pelo SIVIM classifica -se em três categorias:

1. SISTEMA VIÁRIO MACRO METROPOLITANO que compreende os trechos das vias de padrão rodoviário, situados dentro dos limites das Regiões Metropolitanas;
2. SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO que abrange o conjunto de vias formado pelos caminhos, corredores e outras vias de acesso, que permitem a interligação entre os Municípios integrantes de cada Região Metropolitana;
3. SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO SECUNDÁRIO consiste na rede viária formada pelas vias municipais utilizadas no serviço de transporte metropolitano de passageiros.

Artigo 2º - Constituem os objetivos do SIVIM:

I - reconhecer o Sistema Viário de Interesse Metropolitano existente, consolidado em mapas e listagens de vias, por ato do Secretário dos Transportes Metropolitanos;

II - estabelecer, em conjunto com os Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas, padrões, procedimentos e parâmetros para os projetos, operação e manutenção das vias que integram o Sistema;

III - estimular os investimentos no Sistema, visando a implantação ou a melhoria do transporte metropolitano;

IV - desenvolver, incentivar e implementar ações visando a fluidez do tráfego e a redução de acidentes de trânsito, bem como apoiar medidas de controle da poluição sonora, visual e ambiental, respeitado o patrimônio histórico, arquitetônico, urbanístico e paisagístico;

V - promover ações para padronização da sinalização viária de orientação e de equipamentos de apoio objetivando maior segurança, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos metropolitanos, observada a legislação específica.

Artigo 3º - Incumbe à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU a gestão operacionalização e atualização do SIVIM, competindo -lhe:

I - atuar de forma integrada junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal no desenvolvimento de estudos, projetos e ações pertinentes ao Sistema;

II - coordenar e executar os estudos, ações e projetos necessárias para manutenção ou alteração do Sistema, quando afetos às suas atribuições;

III - apoiar e participar das negociações com agentes financeiros nacionais e internacionais visando à captação de recursos financeiros;

IV - participar da elaboração de estudos, contratos, convênios ou consórcios objetivando a materialização dos projetos desenvolvidos para consolidação do Sistema;

V - articular e monitorar as ações que necessitam ser desenvolvidas pelos diversos organismos públicos e privados;

VI - submeter à Secretaria dos Transportes Metropolitanos as propostas de planos de ação e investimento no Sistema;

VII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 4º - Compete ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, no âmbito de suas atribuições, expedir atos específicos que se fizerem necessários para atendimento deste decreto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução dos projetos e ações do Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades responsáveis por sua execução.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2006
CLÁUDIO LEMBO

